



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 650, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Estima a receita e fixa a despesa  
do Estado de Rondônia para o  
exercício financeiro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 682.048.109,00 (Seiscentos e oitenta e dois milhões, quarenta e oito mil e cento e nove reais).



Publicado no Diário Oficial  
nº 349 de 29/12/95

suplemento

LEI Nº 650 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Estima a receita e fixa a despesa  
do Estado de Rondônia para o  
exercício financeiro de 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a As-  
sembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia  
para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, ór-  
gãos e entidades de administração direta e indireta, incluídas as fundações mantidas ou  
mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e  
órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações  
mantidas ou mantidos pelo Poder Público;
- III - o Orçamento de Investimento das sociedades de economia mista em  
que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a  
voto;

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a  
receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 682.048.109,00 (seiscentos e oitenta e duas  
milhões, quarenta e oito mil e nove reais).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos.

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>522.781.182</b>	<b>45.565.700</b>	<b>568.346.882</b>
Receita Tributária	277.630.000	13.500	277.643.500
Receita de Contribuição		31.875.000	31.875.000
Receita Patrimonial	880.000	1.855.500	2.735.500
Receita Agropecuária	50.000	8.000	58.000
Receita Industrial	50.000	8.000	58.000
Receita de Serviços	50.000	7.887.000	7.937.000
Transferências Correntes	237.121.182	100.000	237.221.182
Outras Receitas Correntes	7.000.000	3.818.700	10.818.700
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>111.355.427</b>	<b>2.345.800</b>	<b>113.701.227</b>
Operações de Crédito	5.000.000	2.000.000	7.000.000
Alienação de Bens	150.000		150.000
Amortização de Empréstimos		2.000	2.000
Transferências de Capital	106.155.427	100.000	106.255.427
Outras Receitas de Capital	50.000	243.800	293.800
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>634.136.609</b>	<b>47.911.500</b>	<b>682.048.109</b>

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 592.404.609,00 (Quinhentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e nove reais); e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 89.643.500,00 (Oitenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constantes dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPEZA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	443.372.433	82.849.100	526.221.533
Despesas de Capital	149.032.176	6.794.400	155.826.576
<b>TOTAL</b>	<b>592.404.609</b>	<b>89.643.500</b>	<b>682.048.109</b>

**DESPEZA POR ÓRGÃO**

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Assembléia Legislativa	34.824.000		34.824.000
Tribunal de Contas	6.498.000		6.498.000
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>			
Tribunal de Justiça	34.122.000		34.122.000
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>			
Ministério Público	15.266.000		15.266.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Casa Civil	4.796.000		4.796.000
Casa Militar	4.894.000		4.894.000
Procuradoria Geral do Estado	2.848.000		2.848.000
Controladoria Geral do Estado	1.186.000		1.186.000
Defensoria Pública	690.000		690.000
Gabinete do Vice-Governador	806.000		806.000
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	30.165.250		30.165.250



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado da Fazenda	13.382.000		13.382.000
Secretaria de Estado da Administração	8.114.000	34.615.000	42.729.000
Secretaria de Estado da Educação	122.221.000	126.000	122.347.000
Secretaria de Estado da Saúde	21.768.500		21.768.500
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.	8.052.160		8.052.160
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia	1.499.500	892.500	2.392.000
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	60.560.000	2.222.000	62.782.000
Polícia Civil	14.776.000		14.776.000
Polícia Militar do Estado de Rondônia	37.340.000		37.340.000
Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	12.450.000		12.450.000
Hospital de Pronto Socorro João Paulo II	6.310.000		6.310.000
Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária	37.559.999	100.000	37.659.999
Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Fazenda	115.100.000		115.100.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	16.481.000		16.481.000
Superintendência de Licitações de Rondônia	800.000		800.000
Superintendência de Comunicação Social	2.880.000		2.880.000
Secretaria de Estado da Segurança Pública	1.184.000	9.740.000	10.924.000
Secretaria de Trabalho e Ação Social	6.948.000	200.000	7.148.000
Superintendência da Justiça e Defesa da Cidadania	10.615.200	16.000	10.631.200
<b>TOTAL</b>	<b>634.136.609</b>	<b>47.911.500</b>	<b>682.048.109</b>

§ 1º Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas as transferências às Empresas a título de Subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

§ 2º Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências para as Fundações, Autarquias e Fundos.

Art. 6º O Orçamento de Investimento das sociedades de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 16.139.000,00 (Dezesseis milhões, cento e trinta e nove mil reais).

Art. 7º As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimento das sociedade de economia mista, são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS R\$ 1,00

<b>Recursos próprios</b>	<b>9.339.000</b>
-Diretamente Arrecadados	759.000
-Operações de Crédito (contratada pela Empresa)	8.580.000
<b>Recursos para Aumento do Patrimônio</b>	<b>6.800.000</b>
-Do Tesouro	1.800.000
-Operações de Crédito	5.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>16.139.000</b>

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os valores a que se refere esta Lei, após sua sanção, através da incorporação da inflação ocorrida no período de julho a dezembro do corrente exercício, na forma estabelecida no artigo 9º da Lei nº 612, de 26 de julho de 1995.

Art. 9º Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 9º da Lei 612, de 26 de julho de 1995, durante o exercício econômico-financeiro de 1996, o saldo do Orçamento-Programa Anual será corrigido no início de cada trimestre pela expectativa da inflação medida pelo Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM ou por outro que venha substituí-lo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 10 A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no prazo de vinte dias da publicação da Lei orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 8º desta Lei.

Art. 11 VETADO.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1996.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1995, 108º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador